Grau de sigilo
PÚBLICO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0001-64, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TERESINA**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito do Município, **Sr.** Firmino da Silveira Soares Filho, brasileiro, casado, CPF nº 278.485.404-30, residente e domiciliado em Rua Prisco Medeiros, 1212, Ininga, Teresina/PI, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Jonathan Borges de Melo Valença, brasileiro, casado, Superintendente Regional, portador do RG n. º 6.114.358 SDS/PE, e CPF n. º 038.253.364-09, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO DE TERESINA e para o FUNDO DE RESERVA**, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO DE TERESINA** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as PARTES procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de suspensão dos repasses pelos motivos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, as partes devem observar as obrigações contidas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **MUNICÍPIO DE TERESINA**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;

II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos Municípios em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;

c) a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos arts. 5o e 7o da Lei Complementar nº 151, de 2015; e

d) a recomposição do Fundo de Reserva pelo **MUNICÍPIO DE TERESINA**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3o do art. 3o da Lei Complementar nº 151, de 2015.

III - Autorizar a imediata recomposição do saldo da conta de depósito judicial, em caso de transferência indevida, com recurso do Fundo de Reserva, para restituição pelo **MUNICÍPIO DE TERESINA** após notificação da CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA - O Fundo de Reserva é composto pelo percentual de 30% dos depósitos judiciais que compuseram a base de repasse dos recursos transferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de repasse é o somatório dos saldos das contas individualizadas, enquadradas no Inciso I da CLÁUSULA QUARTA, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta do Tesouro e para o fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fundo de Reserva será de titularidade do **MUNICÍPIO DE TERESINA** e será mantido na agência 1989, conta 01500003-6, Operação 040, na **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da LC 151/2015.

PARÁGRAFO QUARTO – O limite mínimo do FUNDO DE RESERVA é de 30% do saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados).

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - A **CAIXA** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – Levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor do depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do Fundo de Reserva;

II – levantamento pelo **MUNICÍPIO DE TERESINA**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO DE TERESINA** a parcela mantida na **CAIXA**, equivalente a 30% (trinta por cento) do depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do Fundo de Reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO DE TERESINA** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao depositante o valor existente no Fundo de Reserva.

das condições previstas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A **CAIXA** fornecerá ao **MUNICÍPIO DE TERESINA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, os resgastes do Fundo de Reserva e saldo escritural atualizado do último dia do mês anterior das contas repassadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do Fundo de Reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da LC 151/2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado por e-mail ou por ofício ao **MUNICÍPIO DE TERESINA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA - A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados), na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa, , a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO DE TERESINA** até o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior, e cobrada automaticamente diretamente da conta do Tesouro do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados são:

I – escrituração individualizada das contas repassadas, com atualização, registro e controle do saldo escritural;

II - formação e administração do Fundo de Reserva com aplicação dos recursos remunerada pela SELIC e resgastes dos valores individualizados para cada ordem de levantamento de depósito judicial;

III - levantamentos diferenciados quando o beneficiário for o **MUNICÍPIO DE TERESINA**;

IV - gestão do equilíbrio do fundo de reserva de forma que o saldo não seja inferior à 30% do saldo das contas escriturais, oficiando a necessidade de recomposição ao **MUNICÍPIO DE TERESINA**, detalhando o saldo escritural, o saldo do Fundo de Reserva e o valor a recompor;

V - controle dos resgastes realizados no Fundo de Reserva para cumprir os alvarás de levantamentos, permitindo prestar informações ao Município, ao Tribunal e aos Órgãos Reguladores, como Tribunal de Contas do Estado;

VI - prestação de contas ao **MUNICÍPIO DE TERESINA** dos valores repassados, do saldo escritural atualizados de cada conta e dos resgastes realizados no Fundo de Reserva;

VII – identificação das contas as quais o **MUNICÍPIO DE TERESINA** figure como parte e distribuição dos valores para a conta do Tesouro e Fundo de Reserva;

VII – criação e manutenção de base de CNPJ dos Estados e Municípios;

IX – recomposição, com recurso do Fundo de Reserva, de contas repassadas de forma indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO DE TERESINA** ou para a **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO DE TERESINA**, o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **MUNICÍPIO DE TERESINA** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do Fundo de Reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre os serviços prestados de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O **MUNICÍPIO DE TERESINA** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO DE TERESINA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes elegem a Justiça Federal na Cidade de Teresina, Estado de Piauí, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Teresina, 17 de fevereiro de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
MUNICÍPIO DE TERESINA

JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:

Testemunha: